

Ofício n.º 487/SEMGO/2022

Ao Excelentíssimo Senhor,

DAVID RIBEIRO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei complementar, que **“Altera a denominação da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, altera a lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de Dezembro de 2002 e dá outras providências”**, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquecetuba, 06 de dezembro de 2022.

Hugo Santos

Secretário Municipal Adjunto de Governo

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquecetuba, data supra.

Eduardo Boigues Queroz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso projeto de lei complementar que tem por ementa:

“Altera a denominação da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, altera a Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002 e dá outras providências”.

A iniciativa tem por escopo empregar uma dinâmica mais eficiente na atuação da Secretaria de Política para Mulheres, criando-se em substituição a ela, a Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania, inclusive, com a previsão de uma estrutura administrativa mínima que permita seu funcionamento.

Diante disso, mostra-se relevante que vossas excelências analisem e aproveem, o quanto antes, referido projeto de lei.

São estes os motivos, excelentíssima Vereadora, excelentíssimos Vereadores, pelos quais rogo-lhes ligeira apreciação e aprovação.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

Itaquaquecetuba, 06 de dezembro de 2022.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 362, DE 08 DE Dezembro DE 2022.

Altera a denominação da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, altera a Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1.990, em conformidade com o Processo Administrativo nº 17844/2022, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, criada pela Lei Complementar Municipal nº 163, de 26 de fevereiro de 2009, passará a ser denominada “Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC” e integrará a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, conforme Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. O *caput* do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 163, de 26 de fevereiro de 2009, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania terá a seguinte competência:

I – assessorar direta e indiretamente o Prefeito Municipal na articulação, formulação e coordenação de políticas de direitos humanos e de cidadania;

II – elaborar e programar campanhas educativas e antidiscriminatórias;

III – articular, elaborar e coordenar a execução de políticas públicas para os diversos grupos representativos de minorias, como o de mulheres, de juventude, de idoso, de pessoa com deficiência, de étnicos e de identidades de gênero, articulando-se com organizações locais, nacionais e internacionais, sejam elas públicas ou privadas.

IV – assegurar, por meio de campanhas e ações publicitárias e de esclarecimentos, inclusive, palestras, encontros, assembleias, convenções e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

fóruns, que os grupos a que se refere o inciso III deste artigo, tenham acesso às informações e aos estímulos necessários para alcançarem projetos e benefícios governamentais e não governamentais de qualquer espécie, inclusive, ações afirmativas, protetivas, de formação e de capacitação para o pleno alcance da dignidade da pessoa humana e reconhecimento de sua cidadania;

V – firmar parcerias com outros órgãos da administração pública de qualquer nível de governo e com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação;

VI – participar na elaboração das leis orçamentárias municipais no que for de seu interesse;

VII – articular-se com os conselhos municipais locais de participação da sociedade.

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania terá a seguinte estrutura, que constitui seu organograma:

I – Secretaria Municipal;

II – Secretaria Municipal-Adjunta;

III – Assessoria Técnica;

IV – Coordenação;

V – Chefes de Seções Especializadas;

VI – Agentes Administrativos;

VII – Motorista.

§1º O Secretário-Adjunto será designado na conformidade com o §5º, do artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 253, de 20 de março de 2015.

§2º As chefias especializadas serão distribuídas e designadas de sorte a atuarem nas políticas para os grupos descritos no inciso III, do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º. Ficam criados os seguintes cargos na Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania:

I - 01 (um) cargo de Coordenador da Secretaria Municipal da Mulher, Humanos e Cidadania, de provimento em comissão, com padrão de vencimento, Referência 62-B.

II – 04 (quatro) cargos de Chefe de Seção Especializada em assuntos da mulher, direitos humanos e cidadania de provimento em comissão, com padrão de vencimento 40-B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

§1º. São atribuições e requisitos de ingresso do cargo de Coordenador da Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania, a serem acrescentados como número 193, do Anexo IX – Descrição de Cargos, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002:

I – 193 - Coordenador da Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania.

a) Descrição Sumária.

1) Coordena a execução dos trabalhos da Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania.

b) Descrição Detalhada:

1) Articula o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações da Secretaria;

2) Coordena a execução das ações e manter o diálogo e a participação dos profissionais e dos munícipes;

3) Monitora regularmente as ações de cada seção especializada;

4) Realiza reuniões periódicas com servidores, estagiários para discussão de projetos e programas;

5) Participa a evolução de cada programa e ação da Secretaria, promover e participar de reuniões periódicas com representantes de outras políticas públicas, visando articular a ação intersetorial no território de abrangência dos projetos/ programas;

6) Assessora na elaboração de relatórios sobre as atividades da Secretaria;

7) Supervisiona e coordena as atividades relacionadas com as chefias especializadas e exerce outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Secretário Municipal;

c) Especificações.

1) Escolaridade: Ensino superior completo em área de humanas.

2) Responsabilidade/Dados Confidenciais: total.

3) Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, máquinas, ferramentas, documentos, veículos e materiais pertencentes à unidade administrativa.

4) Responsabilidade/Supervisão: em grau máximo.

5) Jornada de Trabalho: dedicação plena



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

§2º. São atribuições e requisitos de ingresso do cargo de Chefe de Seção Especializada em assuntos da mulher, direitos humanos e cidadania, a serem acrescentados como número 194, do Anexo IX – Descrição de Cargos, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002:

I – 194 – Chefe de Seção Especializada em assuntos da mulher, direitos humanos e cidadania.

a) Descrição Sumária.

1) Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades de sua unidade, baseando-se nos objetivos a serem alcançados e na disponibilidade de recursos humanos e materiais, para definir prioridades e rotinas.

b) Descrição Detalhada:

1) Participa da elaboração da política administrativa da organização, fornecendo informações, sugestões, a fim de contribuir para a definição de objetivos;

2) Controla o desenvolvimento dos programas no âmbito de sua unidade, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes, para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos;

3) Avalia o resultado dos programas no âmbito da sua unidade, consultando o pessoal responsável pelas diversas unidades, para detectar falhas e propor modificações;

4) Elabora relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, informando o superior imediato para uma avaliação da política de governo;

5) Assume as funções e atribuições de outros chefes de seções especializadas, quando designado pelo superior direto e conforme a necessidade do serviço;

6) Executa outras tarefas que sejam correlatas, determinadas pelo superior imediato.

c) Especificações.

1) Escolaridade: Ensino Médio Técnico Profissionalizante completo, em área de humanas.

2) Responsabilidade/Dados Confidenciais: total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

3) Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, máquinas, ferramentas, documentos, veículos e materiais pertencentes à unidade administrativa.

4) Responsabilidade/Supervisão: em grau máximo.

5) Jornada de Trabalho: dedicação plena.

§3º. O cargo de Secretário Municipal de Políticas para Mulheres, previsto na primeira parte do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 163, de 26 de fevereiro de 2009, passa a ser denominado: Secretário Municipal da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 5º - Os incisos XI e XXIV, do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 2º...

(...)

XI – Secretaria Municipal de Transportes.

(...)

XXIV – Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania.

(...).

Art. 6º. Fica acrescido um artigo 41-C da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

Art. 41-C. A Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania compreende:

I – 20.1. Coordenadoria.

II – 20.1.1. Chefias de Seções Especializadas.

Art. 7º. O Anexo II – Quadro Analítico da Distribuição por Órgão; o Anexo III – Quadro Geral de Cargos; constantes da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, passam a contar como órgão nº 20 – Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania, conforme tabela abaixo:

Órgão: 20 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	FORMA DE PROVIMENTO
01	Secretário Municipal da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania	76-B	Comissão
01	Coordenador da Secretaria da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania	40-B	Comissão
04	Chefe de Seção Especializada em assuntos da mulher, direitos humanos e cidadania.	24-B	Comissão
01	Assessor Especial de Gestão	65-B	Comissão
04	Agente Administrativo	26-A	Efetivo
01	Motorista	30-A	Efetivo

Art. 8º. O inciso VI, do artigo 18 da Lei Complementar nº 247, de 20 de agosto de 2014, passa a contar com a seguinte redação, acrescido de uma alínea 'o', conforme abaixo:

Art. 18...

(...)

VI - 30 (trinta) cargos de Assessor Especial de Gestão, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, com padrão de vencimento "Referencia 65-B", segundo a seguinte lotação:

(...)

o) 01 (um) cargo para a Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 9º. Fica ampliado em 01 (um) o cargo de Assessor Especial de Gestão; em 01 (um) o cargo de Motorista e em 02 (dois) o cargo de Agente Administrativo, na conformidade com os artigos 3º, III, VIII e VIII, 7º e 8º desta Lei Complementar, que passarão a serem lotados na Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Art. 10. Ficam extintos os seguintes cargos criados pela Lei Complementar nº 163, de 26 de fevereiro de 2009:

I – 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de Políticas para Mulheres;

II – 01(um) cargo de Diretor de Divisão de Políticas para Mulheres;

III – 01(um) cargo de Chefe de Seção de Políticas para Mulheres.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão pro conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 12 - Esta lei complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando-se a ementa e as alíneas 'a' a 'd', do artigo 1º, o artigo 2º e o artigo 4º, todos da Lei Complementar Municipal nº 163, de 26 de fevereiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 08 de Jun de 2022, 462º da fundação da Cidade e 69º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal